



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 20/2024 – PL 04 2023

Parecer jurídico 20/2024 aos Projetos de Lei 04 que "Dispõe sobre a permissão para o Poder Executivo realizar organização e premiações em eventos culturais e esportivos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".

CONSULTA:

Após receber os projetos de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer único quanto à legalidade destas proposições.

PARECER:

Os projetos de lei em referência estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem às regras da técnica legislativa.

Trata-se de matéria de interesse público municipal, o qual obedece ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal, podendo o Executivo legislar sobre o tema.

O PL tem como objetivo fomentar a prática de esportes e atividades culturais do município.

Embora louvável a atitude do Executivo Municipal, os Edis devem levar em consideração alguns pontos importantes do presente PL.

Inicialmente a ementa não abrange todas as situações descritas no corpo do PL, o que pode ser objeto de emenda.

Ademais, o PL autoriza que o executivo execute determinadas ações através de decreto (art. 4º), o que pode gerar insegurança, considerando que os vereadores podem não conseguir acompanhar toda situação.

O PL ainda menciona que serão cobradas taxas de inscrição para a participação de eventos, bem como terão a eventual ajuda de patrocinadores, de forma que esse valor será revertido aos eventos, entretanto, analisando o texto legal, pode-se concluir que o município



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

também terá que arcar com esses custos, porém o PL não trouxe nenhum material contábil capaz de amparar a situação.

Destaca-se ainda que os artigos 5º, 6º e 7º conferem um poder autorizativo para o executivo praticar determinadas ações, as quais geram custo ao município. Embora neste caso trata-se apenas de uma possibilidade, não de uma obrigação, essa situação poderá ser alvo de cobranças futuras para o próprio município e vereadores.

Diante do exposto, essa assessoria entende que a matéria do PL é legal e pode ser analisada pelos Edis, entretanto, o texto legal deve ser apreciado com cautela diante das situações descritas, por envolver autorizações através de decreto que se relacionam diretamente com a receita do município. Além disso, deve-se observar a conveniência e oportunidade de determinados artigos, evitando situações que podem ensejar alguma responsabilidade pro município a longo prazo.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 26 de fevereiro de 2024.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104